



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO Processo 201/2021.

Jogo: Sport Club Internacional (RS) X Fluminense Football Club (RJ) – categoria amadora, realizado em 20 de março de 2021 – Fase Final Campeonato Brasileiro Sub-18/2021.

AUDITORA RELATORA: FLÁVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA ZANINI

RELATÓRIO:

DENUNCIADOS:

I – Agremiação **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (RJ)**, por infração ao artigo 214 do CBJD, §§ 1º e 2º do CBJD.

Agremiação denunciada por escalação de jogadora, sem o cumprimento da suspensão automática, após 3º cartão amarelo. Escalação de atleta irregular.

II – Agremiação **SPORT CLUB INTERNACIONAL (RS)**, por infração ao artigo 214 do CBJD, §§ 1º e 2º do CBJD;

Inscrição de 24 atletas no campeonato, quando do Regulamento Especifico da Competição somente permite 23. Escalação de atleta irregular.

**JOGO: INTERNACIONAL (RS) X FLUMINENSE (RJ)
CATEGORIA AMADORA,
REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2021-
CAMPENATO BRASILEIRO FEMININO SUB-18/2021.**

**RESULTADOS DA FINAL:
1 JOGO: 2X1 FLUMINENSE
2 JOGO: 4X1 INTERNACIONAL
PENALTIS: 7X6 FLUMINENSE**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O 1º Denunciado requereu o uso de sustentação oral na sessão de julgamento, perante a Comissão Disciplinar Feminina do STJD, bem como pela produção de prova testemunhal e documental (Relatório CBF – Controle de Cartões anexo) e enviou manifestação escrita anexada ao processo. Requereu fosse admitido como 3º Interessado em relação ao julgamento do Sport Club Internacional (RS), o que foi deferido). Prova testemunhal não produzida por motivo de desistência. Sustentação oral realizada pelo Dr. Rafael Pestana.

O 2º Denunciado requereu o uso de sustentação oral na sessão de julgamento a ser realizada sexta-feira, 28.05.2021, perante a Comissão Disciplinar Feminina do STJD, bem como pela produção de prova testemunhal e documental (Súmulas dos 13 jogos, regulamento da competição, documentos) e enviou manifestação por escrita anexada ao processo. Prova testemunhal não produzida por motivo de desistência. Sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Balbuena.

VOTO

No dia 20 de março de 2021, **FLUMINENSE** e **INTERNACIONAL** disputaram a segunda partida da final do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino sub-18, edição de 2020, em Porto Alegre/RS, partida que terminou com o placar de 4X1 (quatro a um) para o INTERNACIONAL no tempo normal.

Tendo em vista que na primeira partida da final, realizada no dia 13 de março de 2021, sob seus domínios, o **FLUMINENSE** venceu o **INTERNACIONAL** pelo placar de 2X1 (dois a um), a competição foi decidida nos pênaltis, considerando que o seu Regulamento Específico, no art. 14, assim previa no caso de empate de pontos entre os clubes finalistas (4ª fase) nos 02 (dois) jogos, independentemente do saldo de gols.

O **FLUMINENSE**, sagrou-se campeão do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino sub-18/2020, vencendo o **INTERNACIONAL** em disputa por pênaltis pelo placar de 7X6 (sete a seis).

No entanto, na semana posterior à partida, o **INTERNACIONAL** encaminhou ofício ao Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol (“DCO”), comunicando suposta irregularidade na inclusão da atleta KAILANE CRUZ FREITAS na partida final da competição, pois, segundo o **INTERNACIONAL**, ela estaria sem condição de jogo por motivo de suspensão de 3º (terceiro) cartão amarelo.

Por sua vez, o **FLUMINENSE**, na mesma semana, encaminhou ofício ao **DCO** comunicando que o **INTERNACIONAL** deixou de observar o número limite de



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

inscrição de 23 (vinte e três) atletas na competição (art. 5º do REC), tendo procedido com a inscrição de 24 (vinte e quatro) atletas e utilizando a 24ª jogadora na competição (MARIANA ZANELLA STEIAK) na partida final do Campeonato, alegando, portanto, que ela foi incluída na súmula em situação irregular.

Essa controvérsia, sem sombra de dúvidas, está restrita a **FLUMINENSE e INTERNACIONAL**, não havendo legítimo interesse de qualquer outro Clube participante da competição no processo disciplinar e no resultado de eventual julgamento, pois que todas as outras equipes já haviam sido eliminadas nas fases anteriores do campeonato, em partidas válidas e homologadas pela entidade de administração do desporto (CBF).

O art. 214 do CBJD dispõe, com clareza, que a pena para a agremiação que inclui na equipe, ou faz constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente, é a perda de número máximo de pontos atribuído à vitória no Regulamento da Competição, independentemente do resultado da partida, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). De acordo com o § 2º do mesmo art. 214 do CBJD, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.¹

No caso específico das finais do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino sub-18, a regra de perda de pontos é perfeitamente possível de ser aplicada², afastando a hipótese de exclusão de quaisquer das equipes denunciadas, caso condenadas, considerando que o REC traz previsão expressa de contagem de pontos na 4ª fase (final):

¹ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). § 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR). § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR). § 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos. § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).

² Art. 8º – O CAMPEONATO será disputado em 4 (quatro) fases: • 1ª Fase: 24 (clubes) clubes distribuídos em 6 (seis) grupos de 4 (quatro) clubes cada; o A Fase será disputada na cidade de SOROCABA/SP. • 2ª Fase: 8 (oito) clubes distribuídos em 2 (dois) grupos de 4 (quatro) clubes cada; o A Fase será disputada na cidade de CRICIÚMA/SC. • 3ª Fase (Semifinal): 4 (quatro) clubes distribuídos em 2 (dois) grupos de 2 (dois) clubes cada; • 4ª Fase (Final): 2 (dois) clubes em 1 (um) grupo; Parágrafo único – Em todas as fases, os clubes as iniciarão com zero ponto (ganhos e perdidos).



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

“Art. 14 – Na 3ª e 4ª Fases, em caso de empate em pontos ganhos dentro de cada grupo, teremos cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela International Board.

Parágrafo Único – A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 (dez) minutos após o término da partida de volta.”

Em razão **do empate em número de pontos entre as equipes** na fase final, a competição foi decidida por pênaltis, na forma do Regulamento Específico da Competição, sagando-se o **FLUMINENSE** campeão, não obstante a diferença de placar nos dois jogos. (2X1) e (1X4).

As Agremiações Denunciadas não trouxeram aos autos provas contrárias aos fatos narrados na denúncia da Procuradoria.

A atleta do **FLUMINENSE** deixou de cumprir a suspensão automática, após receber o 3º (terceiro) cartão amarela e o **INTERNACIONAL**, inscreveu atleta além do número máximo permitido no regulamento, bem como a escalou na partida final, conforme se depreende de uma simples leitura da súmula do jogo.

Desta forma, voto pela condenação dos Denunciados nas penas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 214 do CBJD, pois, apesar de ser partida de ida e volta na final, não descaracteriza a forma de disputa da competição, que é por pontos.

Ao 1º Denunciado (**FLUMINENSE**) aplico a pena de 3 pontos do caput do 214 = -3 e multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ao 2º Denunciado (**INTERNACIONAL**) aplico a pena de 3 pontos do caput do 214, mais 3 pontos da vitória por força do §1º = -6 e multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O voto foi por unanimidade acompanhado pelas Auditoras, Mariana Santos Brito, Camila Valéria Pinto e Desirée Emmanuelle Gomes dos santos (Presidente).

RIO DE JANEIRO, 28 de maio de 2021.

FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

Auditora Relatora do STJD

Rua Uruguaiana 55, 10º andar / Sala 1002 – Centro – RJ
e-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 3035-6200